

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM PORTUGAL CONTINENTAL E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS

CADERNO DE ENCARGOS

[2020_095CP]

Novembro de 2020

**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICOS EM
PORTUGAL CONTINENTAL E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS**

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Elementos do contrato e regras de interpretação	4
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	5
 SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	 5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a - Especificações técnicas dos combustíveis	6
Cláusula 6. ^a - Cartões eletrónicos de abastecimento	6
Cláusula 7. ^a - Serviços associados	7
Cláusula 8. ^a - Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos	8
Cláusula 9. ^a - Reporte e monitorização	9
Cláusula 10. ^a - Dever de sigilo	10
Cláusula 11. ^a - Obrigações da AdP SGPS	10
Cláusula 12. ^a - Obrigações das entidades adjudicantes	11
 SECÇÃO III - PREÇO E PAGAMENTO	 11
Cláusula 13. ^a - Preços base unitários	11
Cláusula 14. ^a - Preço contratual	12
Cláusula 15. ^a - Faturação	12
Cláusula 16. ^a - Pagamentos	14
Cláusula 17. ^a - Mora	14
 SECÇÃO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS	 14
Cláusula 18. ^a - Responsabilidade das partes	14
Cláusula 19. ^a - Sanções contratuais	15
Cláusula 20. ^a - Força maior	15
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	16

Cláusula 22. ^a - Cessão de posição contratual das entidades adjudicantes	16
Cláusula 23. ^a - Responsabilidade.....	17
Cláusula 24. ^a - Execução da caução	17
Cláusula 25. ^a - Resolução por iniciativa do adjudicatário	17
Cláusula 26. ^a - Resolução por iniciativa das entidades adjudicantes	18
 SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS.....	18
Cláusula 27. ^a - Comunicações	18
Cláusula 28. ^a - Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	18
Cláusula 29. ^a - Tratamento de dados pessoais.....	19
Cláusula 30. ^a - Conservação de dados pessoais.....	19
Cláusula 31. ^a - Transferência de dados pessoais.....	19
Cláusula 32. ^a - Dever de cooperação.....	19
Cláusula 33. ^a - Legislação.....	20
Cláusula 34. ^a - Foro competente.....	20
Cláusula 35. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato.....	20
 ANEXOS.....	21
ANEXO I - ENTIDADES ADJUDICANTES	22
ANEXO II - QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES ELETRÓNICOS POR ENTIDADE ADJUDICANTE.....	23
ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DOS DADOS DE FATURAS DE FORNECEDORES	24
ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO UBL PARA A FATURAÇÃO ELETRÓNICA	25

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do Contrato a celebrar entre o adjudicatário e as entidades adjudicantes identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, para fornecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental e para aquisição de serviços associados.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato e regras de interpretação

1. Na execução e interpretação do Contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissos, o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no preceito indicado.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do Contrato, este é válido por 18 (dezoito) meses a contar da data da sua celebração, ou até que os pagamentos realizados ao adjudicatário, pela totalidade das entidades adjudicantes, perfaçam o montante de €4.600.000,00 (*quatro milhões e seiscentos mil euros*), consoante o evento que ocorra primeiro.
2. A data de adesão da entidade adjudicante “AdAM - Águas do Alto Minho, S.A.” ao contrato a celebrar corresponderá ao dia 25 de abril de 2021 e finda em data coincidente com o disposto no número anterior.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Fornecer gasóleos e gasolinas às entidades adjudicantes, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar a manutenção do número mínimo de postos de abastecimento públicos por município, próprios ou de terceiros, que aceitam o cartão eletrónico de abastecimento emitido pelo adjudicatário;
- c) Não alterar as condições do fornecimento dos combustíveis fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- d) Assegurar às entidades adjudicantes a prestação de serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Assegurar às entidades adjudicantes a prestação de serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Nomear um Interlocutor que fará a ligação com o Coordenador do Contrato nomeado pela **AdP SGPS** e com o Gestor do Contrato nomeado por cada uma das entidades adjudicantes no que concerne a todas as questões para a boa execução do Contrato;
- g) Comunicar às entidades adjudicantes quaisquer alterações previsíveis ou que perdurem por períodos superiores a 3 (três) dias úteis e que determinem uma situação de indisponibilidade dos postos de abastecimento públicos indicados para assegurar o

fornecimento de combustíveis ou uma situação de impossibilidade de prestar os serviços associados previstos na alínea anterior;

- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis e de prestação de serviços associados, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pelas entidades adjudicantes;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social e/ou o gestor do Contrato designado;
- j) Manter todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 5.^a

Especificações técnicas dos combustíveis

Os combustíveis a fornecer pelo adjudicatário às entidades adjudicantes devem cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, nomeadamente o regime previsto no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro.

Cláusula 6.^a

Cartões eletrónicos de abastecimento

1. O fornecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos apenas pode ser realizado mediante a utilização de cartões eletrónicos de abastecimento, emitidos pelo adjudicatário sem custos para as entidades adjudicantes.
2. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem observar os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - b) Associação a uma das entidades adjudicantes identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco;
 - c) Ter obrigatoriamente número e um código PIN associado;
 - d) Registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - e) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - f) Registo das quantidades de combustível abastecidas, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto e localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço de referência praticado no momento do abastecimento;
 - g) Possibilidade de fixação de limite de abastecimento em valor diário e/ou mensal e/ou anual;

- h) Possibilidade de inibição e alteração de *plafond* de cartões de abastecimento por parte das entidades adjudicantes, através dos meios de comunicação disponibilizados pelo adjudicatário (plataforma ou correio eletrónico), produzindo efeitos imediatos.
3. Após a notificação realizada pela **AdP SGPS** para a emissão inicial de cartões eletrónicos de abastecimento, o adjudicatário deve proceder à sua entrega nas sedes das entidades adjudicantes no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis.
 4. Para as emissões seguintes de cartões eletrónicos de abastecimento, o adjudicatário deve disponibilizar nas sedes das entidades adjudicantes os cartões eletrónicos no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de comunicação realizada pelas entidades adjudicantes para o efeito.
 5. Para efeitos dos números anteriores, são indicadas no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, as quantidades estimadas de cartões eletrónicos por cada entidade adjudicante.
 6. A emissão inicial dos cartões eletrónicos de abastecimento é realizada sem encargos para as entidades adjudicantes.
 7. A emissão de segundas vias dos cartões eletrónicos de abastecimento, até um máximo de uma emissão por cartão no decorrer do Contrato, não tem qualquer custo adicional para as entidades adjudicantes.
 8. Em caso de dano ou extravio dos cartões, as entidades adjudicantes devem solicitar a anulação do cartão ao adjudicatário, preferencialmente através de plataforma eletrónica ou de mensagem de correio eletrónico, devendo este, a partir do momento da comunicação, proceder ao cancelamento da validade dos cartões.
 9. A responsabilidade pelos encargos e prejuízos decorrentes da utilização abusiva dos cartões incumbe ao adjudicatário a partir da comunicação feita pelas entidades adjudicantes nos termos do número anterior.

Cláusula 7.^a

Serviços associados

1. Os cartões eletrónicos de abastecimento emitidos pelo adjudicatário devem possibilitar a sua utilização pelas entidades adjudicantes em serviços de pagamento de:
 - a) Portagens e parqueamentos com associação à via verde;
 - b) Lavagens automáticas e manuais e aspiração de viaturas.
2. A prestação dos serviços associados prevista no número anterior constitui uma opção das entidades adjudicantes cuja utilização depende de comunicação realizada para o efeito ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data de produção de efeitos, com as seguintes indicações:
 - a) Indicação das viaturas abrangidas pela prestação de serviços associados;

- b) Identificação do âmbito dos serviços associados para cada viatura, indicando uma de três opções:
- Serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde;
 - Serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas; ou
 - Serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde e de lavagens e de aspiração de viaturas.
3. Durante o período de vigência do Contrato, as entidades adjudicantes podem solicitar a alteração dos cartões eletrónicos de abastecimento que incluem a faculdade de utilização dos serviços associados, bem como proceder à modificação do âmbito dos referidos serviços.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

- O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos previstos na legislação em vigor e no presente Caderno de Encargos.
- Durante o período de vigência do Contrato, o adjudicatário obriga-se a manter o número de postos de abastecimento públicos, próprios ou de terceiros, indicados na proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 2 (*dois*) postos por distrito.
- As entidades adjudicantes devem comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia detetada no abastecimento de combustíveis até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.
- Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos anteriores à ocorrência da anomalia.
- Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento.
- O adjudicatário deve disponibilizar, durante os dias úteis, no período entre as 09h00 e as 18h00, o serviço de um centro de atendimento telefónico para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
 - Contato telefónico;
 - Endereço de correio eletrónico;
 - Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.

Cláusula 9.ª

Reporte e monitorização

1. Constitui obrigação do adjudicatário enviar mensalmente relatórios de faturação à **AdP SGPS** e às entidades adjudicantes.
2. Os relatórios de faturação são emitidos tendo em conta a existência de dois perfis diferenciados:
 - a) **AdP SGPS** - recebe a informação agregada relativa aos consumos de todas as entidades adjudicantes;
 - b) **ENTIDADES ADJUDICANTES** - recebem a informação agregada relativa aos respetivos consumos.
3. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - i. Identificação da entidade adjudicante e respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - ii. Quantidade de combustíveis abastecidas em litros diferenciando os gasóleos das gasolinas;
 - iii. Valor do abastecimento de combustíveis em euros diferenciando os gasóleos das gasolinas;
 - iv. Faturação e quantidades de combustíveis acumuladas desde o início da execução do Contrato diferenciando os gasóleos das gasolinas;
 - v. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento de combustíveis;
 - vi. Valor em euros de portagens com associação à via verde;
 - vii. Valor de comissões em euros pelo serviço de pagamento de portagens com associação à via verde;
 - viii. Valor em euros de parqueamentos com associação à via verde;
 - ix. Valor de comissões em euros pelo serviço de pagamento de parqueamentos com associação à via verde;
 - x. Quantidade diferenciada de lavagens automáticas e manuais e de aspiração de viaturas;
 - xi. Valor em euros de lavagens automáticas e manuais e de aspiração de viaturas;
 - xii. Valor em euros de toda a faturação acumulada desde o início da execução do Contrato.
4. Os relatórios de faturação, no caso das entidades adjudicantes, poderão ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, desde que esta contenha a informação constante no número anterior.
5. Os relatórios de faturação devem ser enviados à **AdP SGPS** até ao dia 15 (quinze) do mês subsequente ao final do período a que digam respeito.

6. Constitui obrigação do adjudicatário, produzir e enviar, trimestralmente, à **AdP SGPS**, as listagens dos cartões eletrónicos ativos.
7. A omissão de envio dos relatórios de faturação ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida por parte das entidades adjudicantes até à regularização da situação em causa pelo adjudicatário.
8. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes devem notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (*cinco*) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 10.^a **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que razoavelmente estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo nos termos do número anterior.
3. Encontra-se excluída do dever de sigilo previsto na presente cláusula toda a informação e documentação que comprovadamente sejam do domínio público ou que o adjudicatário esteja legalmente obrigado a divulgar por força da lei ou de um processo judicial, devendo para tal avisar previamente a entidade adjudicante desse facto.
4. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato.

Cláusula 11.^a **Obrigações da AdP SGPS**

Constituem obrigações da **AdP SGPS**, enquanto Coordenadora do Contrato:

- a) Nomear um Coordenador do Contrato para questões referentes à execução global do Contrato e para efeitos de comunicações com o adjudicatário e com as demais entidades adjudicantes, assim como comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Prestar esclarecimentos às entidades adjudicantes sobre os termos do Contrato e coligir as reclamações daquelas sobre a execução contratual;
- c) Negociar com o adjudicatário, em nome e representação das entidades adjudicantes, a realização de modificações ao Contrato, nos casos legalmente admitidos;
- d) Monitorizar consumos e supervisionar a aplicação das condições contratuais;

- e) Monitorizar a execução do Contrato e quando necessário sugerir a aplicação de sanções contratuais;
- f) Executar, em seu nome ou em representação das entidades adjudicantes, a caução prestada pelo adjudicatário, em caso de incumprimento das obrigações contratuais do mesmo em relação às referidas empresas.

Cláusula 12.^a

Obrigações das entidades adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- a) Comunicar à **AdP SGPS** toda a informação relativa à contratação realizada até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
- b) Nomear um responsável no seio da respetiva empresa (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e com a **AdP SGPS**, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Comunicar, em tempo útil, à **AdP SGPS**, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Contrato e reportar os resultados da monitorização;
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados pelo adjudicatário, sempre que solicitado pela **AdP SGPS**;
- e) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º I da cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos;
- f) Aplicação de sanções contratuais, quando estas se mostrem devidas.

SECÇÃO III

PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 13.^a

Preços base unitários

1. O desconto mínimo estipulado pelas entidades adjudicantes para o fornecimento de combustíveis rodoviários - gasóleos e gasolinas - é de 0,10 €/litro, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, deduzido dos preços de referência por litro de combustível praticados pelo adjudicatário e em vigor no momento do abastecimento.
2. A comissão a pagar pelas entidades adjudicantes, à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativa aos serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos previstos na alínea a) do n.º I da cláusula 7.^a do Caderno de Encargos não pode ser superior a 1%.
3. O desconto mínimo estipulado pelas entidades adjudicantes para os serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas previstos na alínea b) do n.º I da cláusula 7.^a do Caderno de Encargos é de 5%, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de combustíveis rodoviários - gasóleos e gasolinas - em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o valor devido pela quantidade de combustível efetivamente abastecido, cujo montante resulta da aplicação do desconto unitário indicado na proposta adjudicada ao preço de referência por litro praticado pelo adjudicatário no momento do abastecimento, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
2. Pelo fornecimento de outros combustíveis em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental não incluídos no número anterior, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o combustível efetivamente abastecido, cujo montante resulta da aplicação do preço de referência por litro praticado pelo adjudicatário no momento do abastecimento sem qualquer desconto unitário, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
3. Pela prestação dos serviços associados de pagamento de portagens e de parqueamentos, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário os valores devidos de portagens e parqueamentos associados à via verde, acrescidos da comissão indicada na proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. Pela prestação dos serviços associados de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas, as entidades adjudicantes devem pagar ao adjudicatário os valores devidos pelos serviços, cujo montante resulta da aplicação do desconto percentual indicado na proposta adjudicada ao preço de referência do serviço de lavagem e de aspiração de viaturas praticado pelo adjudicatário no momento da respetiva utilização, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
5. Os preços indicados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário às entidades adjudicantes devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente para cada entidade adjudicante identificada no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, devendo obrigatoriamente conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o valor a faturar, quer discriminadas por cartão, quer agregadas no total, nomeadamente os seguintes dados:
 - i. Data e local do abastecimento;

- ii. Indicação do combustível fornecido e respetivas quantidades, diferenciando os combustíveis (gasóleos ou gasolinas);
 - iii. Preço de referência por litro praticado no momento de abastecimento;
 - iv. Valor do desconto unitário aplicado
 - v. Quilometragem no momento do abastecimento;
 - vi. IVA à taxa legal aplicável;
- c) As faturas relativas aos serviços de pagamento de portagens e de parqueamentos com associação à via verde deverão ser acompanhadas da seguinte informação:
- i. Data e local das portagem ou do parqueamento;
 - ii. Valor pago de portagens;
 - iii. Valor pago de parqueamentos;
 - iv. Valor de comissão pelo serviço de pagamento de portagens;
 - v. Valor de comissão pelo serviço de pagamento de parqueamentos;
- d) As faturas relativas aos serviços de pagamento de lavagens e de aspiração de viaturas deverão ser acompanhadas da seguinte informação:
- i. Data e local da lavagem ou da aspiração das viaturas;
 - ii. Valor pago de lavagens das viaturas;
 - iii. Valor pago de aspirações das viaturas;
- e) A informação das faturas remetida às entidades adjudicantes deve igualmente ser comunicada pelo adjudicatário à **AdP SGPS**.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel disponibilizando concomitantemente por cada fatura emitida a respetiva informação em formato eletrónico certificado (i.e. XML) de acordo com a especificação para a integração automática dos dados de faturas de fornecedores do Grupo AdP constante no **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
4. A informação indicada na parte final do número anterior, nomeadamente a informação em formato eletrónico (i.e. XML) das faturas emitidas, deverá ser disponibilizada às entidades adjudicantes até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao mês de emissão das faturas.
5. Decorrido o período transitório referido no n.º 3 da presente cláusula, ou durante esse período se for do interesse do adjudicatário, as faturas eletrónicas a emitir devem conter, para além do definido no n.º I do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do Grupo AdP para a faturação eletrónica CIUS-PT constante no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

6. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF.
7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável às entidades adjudicantes, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 da presente cláusula não acrescem quaisquer juros de mora.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas entidades adjudicantes não será objeto de qualquer cobrança adicional.
9. As segundas vias das faturas, em formato eletrónico (i.e. PDF), deverão ser disponibilizadas em sítio eletrónico do adjudicatário, acessível para cada entidade adjudicante através de *password*, no mínimo, até 60 (sessenta) dias para além do termo do Contrato.

Cláusula 16.ª

Pagamentos

1. As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias após a sua receção.
2. Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, as mesmas são rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se o prazo de pagamento referido no número anterior.

Cláusula 17.ª

Mora

1. A falta de pagamento das faturas regularmente emitidas e aceites pela entidade adjudicante dentro do prazo estipulado na cláusula anterior apenas constitui em mora a entidade adjudicante a que respeita a faturação, não tendo qualquer incidência quanto às demais entidades adjudicantes, nem implicações quanto à validade ou eficácia do Contrato.
2. Os atrasos no pagamento das faturas ficam sujeitos à cobrança de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura.

SECÇÃO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

- I. O incumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos confere às entidades adjudicantes o direito de aplicação de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de incumprimento da obrigação de manutenção do número de postos de abastecimento públicos indicados na proposta adjudicada, nos termos previstos na alínea b) da cláusula 4.^a e no n.º 2 da cláusula 8.^a, por impossibilidade temporária ou definitiva de postos de abastecimento indicados na proposta, pode ser aplicada uma sanção contratual até €500,00 (*quinhentos euros*) por cada dia de indisponibilidade e por cada posto;
 - b) Em caso de incumprimento da obrigação de comunicação referida na alínea e) da cláusula 4.^a, pode ser aplicada uma sanção contratual até €100,00 (*cem euros*) por cada dia de atraso;
 - c) Em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 6.^a para a emissão de cartões de abastecimento, poderá ser aplicada, pelo destinatário dos cartões, uma sanção pecuniária de €100,00 (*cem euros*) por cada cartão em falta e dia de atraso;
 - d) Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 9.^a poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de €250,00 (*duzentos e cinquenta euros*) por cada relatório em falta e dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Quando as sanções contratuais a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato.
4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário as entidades adjudicantes poderão aplicar-lhe uma penalidade até 20% do valor global do Contrato.
5. Cada entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penalidades que se mostrem devidas nos termos da presente cláusula e que sejam respeitantes a incumprimentos do adjudicatário de obrigações que lhe sejam devidas.

Cláusula 20.^a

Força maior

- I. São considerados eventos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de obrigações contratuais e que sejam alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não se consideram eventos de força maior:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais,
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de um evento que possa ser considerado de força maior deve ser imediatamente comunicada pela parte afetada à outra parte.
5. Caso o evento comunicado possa ser considerado de força maior conforme o disposto na presente cláusula, será determinada a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

A subcontratação para a execução do Contrato por parte do adjudicatário depende do consentimento prévio, expresso e escrito da **AdP SGPS**, em representação das entidades adjudicantes.

Cláusula 22.^a

Cessão de posição contratual das entidades adjudicantes

1. É permitida a cessão da posição contratual por qualquer uma das entidades adjudicantes determinada por efeito de agregação ou cisão de sistemas multimunicipais, bem como de fusão ou cisão de sociedades, devendo para o efeito o adjudicatário ser notificado das alterações inerentes aos elementos necessários para a faturação.

2. A cessão da posição contratual por qualquer uma das entidades adjudicantes depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Responsabilidade

1. O adjudicatário deve indemnizar as entidades adjudicantes por quaisquer danos, custos, perdas ou despesas que decorram de factos que consubstanciem um incumprimento contratual e que lhes sejam imputáveis ou que sejam agravados pela sua ação ou omissão.
2. As entidades adjudicantes gozam de direito de regresso sobre o adjudicatário sempre que tiverem de indemnizar terceiros ou de proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza com fundamento na violação de direitos de terceiros pelo adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Execução da caução

1. A caução prestada pelo adjudicatário para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser executada pela **AdP SGPS** em benefício de qualquer uma das entidades adjudicantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, da imposição de sanções contratuais ou de quaisquer outros factos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A execução, parcial ou total, da caução implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação promovida pela **AdP SGPS** para esse efeito.

Cláusula 25.^a

Resolução por iniciativa do adjudicatário

1. A verificação das situações previstas no n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos apenas habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quanto às entidades adjudicantes que se encontrem em incumprimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias de uma entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada à mesma e à **AdP SGPS**, produzindo efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da comunicação, salvo se alguma das entidades notificadas cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora que sejam devidos.

Cláusula 26.^a

Resolução por iniciativa das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes podem, a título sancionatório, resolver o Contrato, na parte que lhes respeita, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento reiterado e sistemático de obrigações contratuais.
2. O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido conjuntamente, é comunicado pela **AdP SGPS** em representação de todas as entidades adjudicantes e exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Cláusula 27.^a

Comunicações

1. Todas as comunicações a trocar entre as Partes serão remetidas para os Gestores do Contrato que forem identificados no Contrato a celebrar.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelos Gestores do Contrato designados por cada uma das entidades adjudicantes, bem como pelo Coordenador do Contrato designado pela **AdP SGPS**.
2. No exercício das suas funções, os Gestores do Contrato podem acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo adjudicatário.
3. Caso os Gestores do Contrato detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunicam-nos, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 29.^a

Tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário deve tratar os dados pessoais que aceda no decurso da execução do Contrato em representação das entidades adjudicantes observando integralmente a legislação especial aplicável.
2. Durante a vigência do Contrato, o adjudicatário deve proceder à implementação dos meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento não autorizado ou ilícito.
3. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por outras empresas do Grupo AdP, ou por quem atue em representação destes.
4. Mediante solicitação escrita da entidade adjudicante, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

Cláusula 30.^a

Conservação de dados pessoais

O adjudicatário deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do Contrato e de acordo com as instruções dadas pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 31.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 32.^a

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com as entidades adjudicantes ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da entidade adjudicante;

- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 33.^a

Legislação

O fornecimento de combustíveis em postos de abastecimento públicos e prestação de serviços associados às empresas do **GRUPO AdP** reger-se-á pelas normas do CCP relativas à aquisição de bens e serviços, e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 34.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 35.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXOS

ANEXO I

- ENTIDADES ADJUDICANTES

- 1) AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.;
- 2) AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.;
- 3) AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.;
- 4) AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.;
- 5) AdAM - Águas do Alto Minho, S.A.;
- 6) AdN - Águas do Norte, S.A.;
- 7) AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.;
- 8) SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.;
- 9) AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.;
- 10) AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.;
- 11) EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.;
- 12) AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.;
- 13) AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.;
- 14) SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.;
- 15) AdSA - Águas de Santo André, S.A.;
- 16) AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.;
- 17) AdA - Águas do Algarve, S.A..

ANEXO II

- QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES ELETRÓNICOS POR ENTIDADE ADJUDICANTE

EMPRESA	N.º Cartões
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	60
AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.	30
AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.	15
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	5
AdAM - Águas do Alto Minho, S.A.	100
AdN - Águas do Norte, S.A.	300
AdDP - Águas do Douro e Paiva, S.A.	80
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.	40
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	130
AdCL - Águas do Centro Litoral, S.A.	115
EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	300
AdVT - Águas do Vale do Tejo, S.A.	180
AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.	165
SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A.	50
AdSA - Águas de Santo André, S.A.	30
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	70
AdA - Águas do Algarve, S.A.	60
	1 730

ANEXO III

- ESPECIFICAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DOS DADOS DE FATURAS DE FORNECEDORES

(ficheiro fornecido em formato excel em anexo ao presente Caderno de Encargos)

ANEXO IV

- ESPECIFICAÇÃO PARA A FATURAÇÃO ELETRÓNICA CIUS-PT

(ficheiro fornecido em formato excel em anexo ao presente Caderno de Encargos)